

LEI N° 3.747 - DE 31 DE OUTUBRO DE 1966
(DOE 09/01/1967)

Desmembra da Secretaria de Estado de Obras e Terras (SEOTE) o Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial e incorpora-o à Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI) e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desmembrado da Secretaria de Estado de Obras e Terras (SEOTE) estruturada pela Lei nº 3.610, de 23 de dezembro de 1965, o Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial e incorporado, como um de seus órgãos constitutivos, à Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), organizada pela Lei nº 3.666, de 11 de fevereiro de 1966.

Parágrafo único - O cargo de Contabilista e um dos cargos de Auxiliar de Escritório, nível 2, integrantes do Departamento ora desmembrado, passam a fazer parte constitutiva do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado de Obras e Terras (SEOTE).

Art. 2º - Fica suprimido o item V do art. 2º da Lei n.º 3.610, de 23.12.65 e acrescentado, ao art. 1º da Lei nº 3.666, de 11.2.66, o seguinte item:
"VI - Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial".

Art. 3º - Fica o Serviço de Transportes do Estado desmembrado do Departamento do Serviço Público e vinculado à Secretaria de Estado de Obras e Terras, subordinado diretamente ao Secretário de Estado.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Obras e Terras passa a denominar-se Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES